

Profundidade de Exercício Fechado por Distribuição Aleatória , referente ao período desde 01/2013 Até 12/2013 .
Firma: D. F. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
Inscrição: 15.256.386-5
Endereço: Trav. Irituia s/n - Bairro: Novo - Tailândia/pa
Auditor Responsável: MARICELMA SOARES DOS SANTOS GUTIERREZ
TUCURUÍ, 22 DE NOVEMBRO DE 2018
LUIS GILHERME BATISTA COUTO
Coordenador Fazendário – Cerat Tucuruí

Protocolo: 385432

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CERAT MARITUBA

O Ilmo. Sr. MARIO JORGÉ FONSECA DAS NEVES, COORDENADOR FAZENDÁRIO EM EXERCÍCIO DA CERAT – MARITUBA, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da firma abaixo identificada, que foi lavrado contra a mesma, no curso da Ordem de Serviço nº 092018820000184-3, os Autos de Infração(s) e Notificação(s) Fiscal nº 092018510005474-6 e 092018510005475-, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo Artigo 14, III, e § 3º, III, da Lei nº 6.182, de 30/12/1998, e alterações posteriores, a pagarem ou apresentarem defesa no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da ciência deste Edital, na sede desta Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária – CERAT/Marituba, situada à Rodovia BR-316 – KM-13, SN Marituba/Pará, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido ensejará a esta Coordenação Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.
Ressalta-se que apresente modalidade de notificação foi adotada após insucesso na entrega junto ao endereço indicado no cadastro de contribuintes. Apesar de infrutíferas tentativas de contato por meio do telefone e do e-mail indicados no cadastro. NOME EMPRESARIAL: MARAJÓ INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI (FENIX DISTRIBUIDORA) INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.404.948-4
CNPJ: 12.108.047/0005-86
AFRE RESPONSÁVEL: ROBERTO ROWILSON DA SILVA CECIM
Marituba – Pará, 21 de novembro de 2018
MARIO JORGE FONSECA DAS NEVES
COORDENADOR FAZENDÁRIO EM EXERCÍCIO
CERAT – MARITUBA

Protocolo: 385315

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL - CERAT BELEM

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT - Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA os titulares, sócios ou representantes legais da empresa M E CANUTO DE SOUZA ME, Insc. Est. nº 15.311.608-0 nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei nº 5.530/89, combinado com os Arts. 124 e 744 do RICMS/Pa, aprovado pelo Decreto nº 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da AÇÃO FISCAL DE ROTINA OU PONTUAL para o PERÍODO DE 09/2016 a 10/2016, conforme determinado pela ORDEM DE SERVIÇO E NOTIFICAÇÃO FISCAL nº 01.2018.82.0000870-9, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte na forma do Art. 37 da Instrução Normativa nº 24, de 18/11/2010. Auditor(a) Fiscal Solicitante: MARTA GOMES BENCHIMOL
DOCUMENTOS SOLICITADOS:
Livro de Registro de Apuração de ICMS
Livro de Registro de Entradas
Livro de Registro de Inventário
Livro de Registro de Saídas
Notas Fiscais de Entradas
Notas Fiscais de Saída
Notas Fiscais de Saídas – Canceladas
Outros 1:
Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.
Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 (quinze) dias.
Local de Entrega dos Documentos:
Av. Gentil Bittencourt nº 2566, – Bairro - São Braz – entre Av. José Bonifácio e Tv. Castelo Branco – Belém- Pa,
Fone: 91- 3039-8500
O não atendimento da presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 2º, da Lei nº 6.715/05, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.
Moacyr Dinelly de Souza Navarro
Coordenador Fazendário – CERAT - Belém

Protocolo: 385515

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ABAETETUBA – PA, 22 de Novembro de 2018.

O Ilmo. Sr. CLÁUDIO BERNARDO DA SILVA, COORDENADOR FAZENDÁRIO DE ABAETETUBA, desta Secretaria Executiva da Fazenda , FAZ SABER ao titular ou representantes legais, que foram lavrados Autos de Infrações e Notificações Fiscais nº 062018510000052-1, 062018510000053-0 e do Termo de

Prorrogação de Fiscalização nº 06201892000012-7 contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA para que, no prazo de 30 dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a EFETUAR o recolhimento do crédito tributário ou a INTERPOR impugnação junto a esta Coordenação, na sede da CERAT, situada à Avenida Pedro Rodrigues, nº 140, Centro – Abaetetuba- PA.
RAZÃO SOCIAL: ARAC OBRAS E SERVIÇOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.347.197-2
PERÍODO: 11/2016 À 12/2016
ENDEREÇO: ROD. PA 150, S/N, KM 162,5- VILA OLHO D'ÁGUA
CEP: 68.450-000, MOJU/PA
Autos de Infrações e Notificações Fiscais nº 062018510000052-1, 062018510000053-0 e do Termo de Prorrogação de Fiscalização nº 06201892000012-7
AFRE: THIAGO BRUNO DA SILVA CELESTINO
CLÁUDIO BERNARDO DA SILVA
Coordenador – CERAT - Abaetetuba/PA

Protocolo: 385346

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimado NORTE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, I.E. n. 15.258.816-7, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada no dia 17/09/2018, Processo n. 092016510000031-5, que negou provimento ao Recurso n. 13133 - Voluntário, conforme Acórdão n. 5977 – 1ª CPJ. Fica a empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 47, § 1º, II da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar n. 58, de 01 de agosto de 2006. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 20 de novembro de 2018. Eu, Terezinha de Jesus Navegantes, lavrei o presente. E eu, Iza Meire Sales Nunes, Chefe da Secretaria Geral em exercício, conferi e subscrevi.

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimado RASCOVSCHI COMÉRCIO LTDA, nos termos do art. 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da presidência do Tribunal, que indeferiu liminarmente os Recursos de Revisão relacionados, em razão do não atendimento aos pressupostos de admissibilidade: Processo/AINF n. 012013510001881-7 - Recurso de Revisão n. 4748, I.E. n. 15.236.718-7
Processo/AINF n. 012013510001926-0 - Recurso de Revisão n. 4755, I.E. n. 15.349.971-0

Informa que, uma vez esgotada a possibilidade de discussão administrativa da matéria, o crédito tributário declarado devido em segunda instância será encaminhado para inscrição em dívida ativa, consoante art. 49, II, c.c art. 52, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 21 de novembro de 2018. Eu, Terezinha de Jesus Navegantes, lavrei o presente. E eu, Iza Meire Sales Nunes, chefe da Secretaria Geral em exercício, conferi e subscrevi.

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimado ICE BODE COMÉRCIO DE SORVETES LTDA -EPP, I.E. n. 15.276.406-2, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada no dia 05/09/2018, Processo n. 012018730001928-3, que negou provimento ao Recurso n. 15995 - Voluntário, conforme Acórdão n. 5963 – 1ª CPJ. Fica a empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 47, § 1º, II da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar n. 58, de 01 de agosto de 2006. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado

e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 21 de novembro de 2018. Eu, Terezinha de Jesus Navegantes, lavrei o presente. E eu, Iza Meire Sales Nunes, Chefe da Secretaria Geral em exercício, conferi e subscrevi.

ACÓRDÃO
PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO N. 6019 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13363 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510011823-1).
ACÓRDÃO N. 6018 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13361 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510011824-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Escorreita a decisão do juiz a quo que julgou improcedente o lançamento tributário quando constatada a não ocorrência da infração descrita no Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/10/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 17/10/2018.

ACÓRDÃO N. 6017 - 1ª CPJ
RECURSO N. 13359 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510011817-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: NULIDADE. PENALIDADE INCOMPATÍVEL. 1. Deve ser decretada a nulidade do lançamento tributário, quando constatado que a penalidade legal aplicada não corresponde à situação fática comprovada nos autos, caracterizando prejuízo ao direito de defesa do sujeito passivo. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/10/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 17/10/2018.

ACÓRDÃO N. 6016 - 1ª CPJ
RECURSO N. 13177 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000018-6) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS-ST. NULIDADE. 1. Deve ser declarado a nulidade do AINF quando a ocorrência e a penalidade aplicada são incompatíveis com a situação fática, o que enseja a nulidade por insegurança na determinação da infração. 2. Recurso conhecido e em preliminar pela nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/10/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 10/10/2018.

ACÓRDÃO N. 6015 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13199 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000287-1).
ACÓRDÃO N. 6014 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13197 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000284-7).
ACÓRDÃO N. 6013 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13179 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000017-8).
ACÓRDÃO N. 6012 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13175 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000285-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS – RECEBER E ESTOCAR MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUES. SOLIDARIEDADE DO ICMS/ST. 1. Apurado o estoque final, por meio de levantamento quantitativo de mercadorias, devidamente amparado nos livros e documentos fiscais do sujeito passivo, não há que se falar em variações volumétricas decorrentes da alteração de temperatura, quando tais eventos não estiverem validamente documentados. 2. A ausência de emissão de documentação fiscal hábil na operação, concorrendo para ausência de recolhimento do ICMS relativo a produtos sujeitos à substituição tributária, configura descumprimento de obrigação principal, e não exclui a responsabilidade solidária do destinatário, contribuinte substituído pela satisfação integral do imposto, haja vista a previsão insculpida nos arts. 39, inciso I, § 2º, e 41, inciso I, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.530/1989. 3. Receber, estocar e depositar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/10/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 10/10/2018.

ACÓRDÃO N. 6011 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13195 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000283-9) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE SAÍDA. 1. Omissão de saídas, apurada por meio de levantamento específico, com base em documentos e livros fiscais da própria recorrente, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/10/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 10/10/2018.

ACÓRDÃO N. 6010 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13127 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092014510003513-0). CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI RODRIGUES. EMENTA: ICMS. AINF. NULIDADE DO AINF. 1. Deve ser decretada a nulidade do AINF que apresenta